



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, n.º 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC, neste ato representado por sua presidente em exercício, Vereadora **Sirlene Oliveira da Cunha**, brasileira, portadora do RG n.º 113203 SSP/AC e CPF n.º 576.134.946-91, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araujo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 273172 SSP/AC e CPF n.º 521.529.012-15, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar preços da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP n.º **003/2023**, em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda com a documentação constante no processo administrativo n.º 892/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS** com vistas à futura e eventual Contratação de fornecimento, sob demanda, de água mineral, com troca por vasilhame anterior, vasilhame para água mineral, água mineral acondicionada em garrafa e copo, gelo em barra e em cubos e carga de gás (GLP), atendendo as normas técnicas da NBR e ABNT, para suprir as necessidades da Câmara municipal de Rio Branco pelos próximos doze meses, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

1.1.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, à qual deverá ser anexada a **Nota de Empenho** respectiva decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial SRP n.º **003/2023**.

1.1.3. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Câmara Municipal mediante expedição de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP n.º **003/2023**.

2.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, à qual deverá ser anexada a **Nota de Empenho** respectiva decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial SRP n.º **003/2023**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



2.2. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

3.2 DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM E EMPRESAS VENCEDORAS

3.2.1 Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão SRP nº 003/2023, conforme discriminação abaixo:

1 - Empresa SABEL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 36.110.004/0001-70, vencedora dos ITENS abaixo discriminados, tendo como representante o Sr. Eder Fidelis da Silva - CPF nº 746.062.122-68. Fones para contato: (68) 99210 0082.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2400	Pacote	Água Mineral sem gás, acondicionada em copos descartável de primeira qualidade de 200ml, com tampa, rótulo do fabricante, prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega. Pacote com 24 copos	12,05	28.920,00
3	3600	Pacote	Água mineral natural acondicionada em garrafa com 500 ml; pacote com 12 unidades classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança devidamente acondicionada em plástico protetor, respeitada as normas de qualidade vigentes, discriminadas na RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA e Portaria nº 470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia/MME, além das demais legislações vigentes.	6,96	25.056,00
TOTAL GERAL (R\$)					53.976,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2 - Empresa SANCAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 08.805.247/0001-97, vencedora dos ITENS abaixo discriminados, tendo como representante o Sr. Valdiçandro Lima da Silva - CPF nº 625.067.572-87. Fones para contato: (68) 99978 4216.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	960	carga	Água mineral, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior, lacre de segurança personalizado, com marca, procedência e validade impressa no rótulo do produto. Mediante sistema de troca de embalagem	4,19	4.022,40
TOTAL GERAL (RS)					4.022,40

3 - Empresa AUGUSTO S. DE ARAUJO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 05.511.061/0001-37, vencedora dos ITENS abaixo discriminados, tendo como representante a Sr^a. Ana Paula Pereira de Melo - CPF nº 753.632.162-72. Fones para contato: (68) 99989 8587.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	24	carga	Gás de Cozinha - Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botija de 13KG, comercial a granel, inflamável, de acordo com as legislações vigentes da ANP	120,00	2.880,00
TOTAL GERAL (RS)					2.880,00

4 - Empresa R. B. DA SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 39.286.296/0001-94, vencedora dos ITENS abaixo discriminados, tendo como representante a Sr^a. Adelsilene de Freitas Braga - CPF nº 580.515.202-97. Fones para contato: (68) 99606 3464.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	24	Grf	Vasilhame polipropileno para água mineral com capacidade de armazenamento para 20 litros de água	20,85	500,40
TOTAL GERAL (RS)					500,40



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5 - Empresa A. A. C. ROCHA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 10.496.033/0001-28, vencedora dos ITENS abaixo discriminados, tendo como representante o Sr. Antonyo Aylton da Cunha Rocha - CPF nº 682.236.682-20. Fones para contato: (68) 99968 2121

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
6	60	Und.	Gelo em barra 10Kg, produzido com água portátil sob dupla filtragem, conter na embalagem, rótulo do fabricante e validade	9,44	566,40
7	60	Pacote	Gelo em cubos (drink), pacotes com 3Kg, produzido com água portátil sob dupla filtragem, conter na embalagem, rótulo do fabricante e validade	5,40	324,00
TOTAL GERAL (R\$)					890,40

3.2.2 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.2.3 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.2.4 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

4. CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP nº. 003/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o Órgão Gerenciador, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem nova propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2. Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



4.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

5.1 – São obrigações das empresas detentoras do registro:

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e prazo de validade;

5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.7 Garantir a qualidade da água mineral fornecida, segundo as exigências legais;

5.8 Registrar no Pedido de Fornecimento a quantidade de garrações entregues, data, nome do Setor requisitante e o endereço de entrega;

5.9 Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, art. 5º e seus Incisos de acordo com os seguintes critérios:

5.9.1 Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.9.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.9.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.9.4 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.9.5 Utilizar na higienização dos garrações produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 5.10 Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Portaria de nº 470, de 24 de novembro de 1999 do Ministério das Minas e Energia;
- 5.11 Obedecer aos parâmetros estabelecidos nas RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, todas da ANVISA;
- 5.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do material a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.14 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do material;
- 5.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do material;
- 5.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 Após a emissão da Autorização de Entrega dos Materiais devidamente assinada, a CONTRATADA fornecerá o material, sob demanda, no prazo máximo de 02(dois) úteis da solicitação, no local especificado no item 5 do Termo de Referência.

7.2 No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e deste termo de Referência, a contratada deverá substituir imediatamente o material;

7.3 O material deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido na sede da Contratante, situada na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque - Rio Branco-AC - CEP: 69.900-550, no horário das 08h às 17h de segunda a sexta-feira.

7.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais.

7.5 – Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

7.6 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

7.7 – A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

8.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

10.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, vedada a prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

12.4. Tiver presentes razões de interesse público.

12.4.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12.4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:

14.1 - A Presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, mediante anuência do órgão gerenciador, observando também os limites individuais de 50% do quantitativo de itens registrados e, global, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata .

14.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I, de acordo com a especificação no Pregão Presencial SRP nº. 003/2023.

14.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial SRP nº. 003/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

14.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 003/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

15.1.4. Retardar a execução do certame;

15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.6. Não mantiver a proposta;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.1.8. Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Integra esta Ata, o Anexo I - Registro de Lances, classificação de 1º e 2º lugar no certame supramencionado.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Rio Branco-AC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

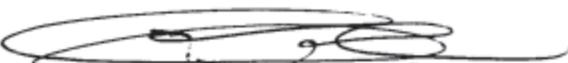
Rio Branco-Acre, 26 de Abril de 2023.

Pela contratante:


Verª. **SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA**
Presidente em exercício - CMRB


Ver. **FÁBIO DE ARAUJO FREITAS**
1º Secretário – CMRB

Empresa(s) com preços registrados:


SABEL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 36.110.004/0001-70
Representante: **Eder Fidelis da Silva**
CPF nº 746.062.122-68
FORNECEDOR REGISTRADO


SANCAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ nº 08.805.247/0001-97
Representante: **Valdiçandro Lima da Silva**
CPF nº 625.067.572-87
FORNECEDOR REGISTRADO

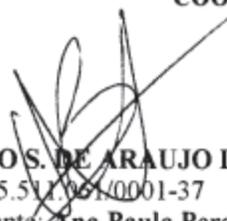






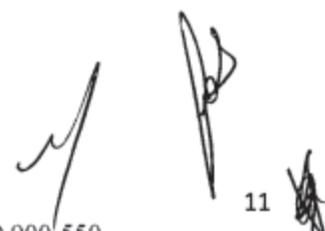

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**




AUGUSTO S. DE ARAUJO LTDA
CNPJ nº 05.511.061/0001-37
Representante: **Ana Paula Pereira de Melo**
CPF nº 753.632.162-72
FORNECEDOR REGISTRADO


R. B. DA SILVA
CNPJ nº 39.286.296/0001-94
Representante: **Adelsilene de Freitas Braga**
CPF nº 580.515.202-97
FORNECEDOR REGISTRADO


10.496.033/0001-28
A. A. C. ROCHA - ME
Rua 20 de Março Q: 13 C: 03 nº 03
-Placas - CEP: 69.905-250
R. BRANCO
A. A. C. ROCHA
CNPJ nº 10.496.033/0001-28
Representante: **Antonio Aylton da Cunha Rocha**
CPF nº 682.236.682-20
FORNECEDOR REGISTRADO


Antonio Aylton da Cunha Rocha

cuidado; enfrentamento da violência contra a mulher; educação e cultura; autonomia econômica, igualdade e inclusão social. Em tempo, a oradora solicitou apoio do parlamento para, junto ao Executivo, buscar o retorno da Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres ao organograma do Município. Vereadora Lene Petecão, proponente, assomou a tribuna e reivindicou a criação de um Conselho Permanente para discussão dos eixos defendidos pelo IMA; apresentou PL que dispõe sobre a instituição, no Calendário Municipal, do dia 25 de março como Dia Municipal de conscientização e combate ao feminicídio e à violência contra a Mulher; e lamentou a falta de convite por parte do Governo para a solenidade de inauguração da nova Delegacia da Mulher no estado. Por fim, reiterou compromisso com as pautas alinhadas à defesa das mulheres. Retornando à tribuna, Concita Maia hasteou o Levante Nacional contra o Feminicídio. Vereadora Elzinha Mendonça assomou a tribuna e teceu discurso de ratificação pela defesa dos direitos da Mulher; ademais, adiantou endosso ao projeto de lei outrora apresentado pela vereadora Lene Petecão. Vereador N. Lima assomou a tribuna. Resgatou políticas do Governo Bolsonaro akusivas à temática e externou apoio à recriação da Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres. Considerações, agradecimentos e registro fotográfico. Encerrada a Tribuna Popular. Aberto o PEQUENO EXPEDIENTE. Vereador Ismael Machado assomou a tribuna. Reclamou indicação de melhoria à Rua João Florêncio – Wanderley Dantas e ao mesmo tempo, indignou-se com possíveis privilégios na ordem de atendimento das demandas levadas pelos vereadores ao Executivo Municipal. Vereador Samir Bestene assomou a tribuna. Destacou a finalização das obras de recuperação da Rua Amoty Pascoal - Conj. Rio Lino, indicação pretérita deste parlamentar. Já em outra frente, o parlamentar questionou a qualidade dos serviços ofertados pela empresa de energia elétrica ENERGISA. Vereador Antônio Morais assomou a tribuna. Indicou obras de tapa-buracos no Loteamento Raimundo Maia; concordou com o discurso do vereador Ismael Machado quanto à morosidade no atendimento às demandas do parlamento e, atinente ao exposto, solicitou do líder do executivo na Casa, vereador João Marcos Luz, agenda com o prefeito Bocalom a fim de tratar da problemática. Vereador Francisco Piaba assomou a tribuna. Reiterou reivindicação para o aumento do efetivo de ônibus da linha do Recando dos Buritis e chamou atenção da Defesa Civil para a comunidade do bairro Areal, imediações do Igarapé Judia, afetada pela última enchente. Por fim, agradeceu à equipe de obras da prefeitura pela resposta à indicação de melhoria à capital. Vereador Fábio Araújo assomou a tribuna. Registrou agenda de fiscalização nos terminais rodoviários de Rio Branco e chamou atenção para problemas de infraestrutura e de manutenção dos banheiros dos locais. Ao final, tratou da falta de água na capital. Vereador João Marcos Luz assomou a tribuna. Questionou movimentação política do senhor Marcus Alexandre intertempora, segundo o parlamentar, ao pleito eleitoral. Já em outra pauta, o edil projetou reunião com o prefeito e os vereadores, em resposta ao solicitado pelo vereador Morais. Por fim, apresentou Projeto de Lei que: Institui o concurso para a escolha da letra e música do Hino Oficial do município de Rio Branco; justificou a matéria e solicitou apoio dos pares. Em questão de ordem, vereador Rutênio Sá solicitou a suspensão da sessão para apreciação de PLs junto às Comissões da Casa. SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA. ESPAÇO CEDIDO à Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/AC. Janaina Sanchez Marszalek, presidente, fez uso da palavra a fim de apresentação e reafirmação de parceria junto à Casa de Leis do Município. Vereador João Marcos Luz manifestou-se ao tempo que enalteceu a iniciativa da Ordem dos Advogados do Acre. Vereador Ismael Machado assim também o fez. Considerações. Agradecimentos e registro fotográfico. Aberto o GRANDE EXPEDIENTE. Vereador N. Lima assomou a tribuna e tratou do modus operandi adotado, durante seu mandato, acerca das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal. Em aparte a vereadora Lene Petecão. Ademais, o edil apresentou dois blocos de indicação de melhorias à prefeitura. Por fim, em outra pauta, o orador exibiu vídeo com fala do dep. Cel. Ulisses de contrapondo às versões do atual governo quanto ao 8/1. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a ORDEM DO DIA. Registrada a presença dos edis: Antônio Morais, Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba, Ismael Machado, James do LACEN, Joaquim Florêncio, João Marcos Luz, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene. Projeto de Lei Complementar nº10/2023, do Executivo, que: Institui o Projeto "Auxílio Recomeço para Empreendedor - ARE" destinado ao pagamento em parcela única de valor variável em pecúnia para pessoas físicas e jurídicas afetadas por danos e prejuízos em sua atividade econômica decorrente de inundação e enxurrada no âmbito do Município de Rio Branco - Acre e dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário por anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria; votação; aprovado por unanimidade, 14 votos, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº1/2023, de autoria do vereador Ismael Machado, que: Dispõe sobre contratação de Vigilância Armada, 24 horas, nas agências bancárias públicas e privadas, nas agências dos correios que executam atividades bancárias e cooperativas de créditos situadas em Rio Branco - Acre, além de estabelecer outras diretrizes de segurança; parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, com as emendas sugeridas; discussão; votação; ausentou-se da sessão a vereadora Elzinha Mendonça; aprovado por 13 votos, mediante as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº3/2023, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: Altera o art. 1º e inciso I do art. 2º da Lei nº 2.439 de 22 de novembro de 2022; parecer da CCJRF e CSAS pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo; discussão; votação; ausentaram-se da sessão os edis: Elzinha Mendonça e James do LACEN; aprovado por 12 votos, mediante substitutivo, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº7/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Municipal nº 2.040 de 09 de abril de 2014, que estabelece critérios para a fixação de metas fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e institui a bonificação por alcance de resultados, alterada pela Lei Municipal nº 2.174 de 01 de abril de 2016; parecer da CCJRF pela aprovação integral da matéria; votação; aprovado por 12 votos, integralmente, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº16/2023, de coautoria dos edis: Fábio Araújo, Célio Gadelha, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Antônio Morais, Samir Bestene, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecão, Elzinha Mendonça, João Marcos Luz, Francisco Piaba e N. Lima; que: Revoga integralmente a Lei nº 2.452, de 12 de abril de 2023 e restaura a vigência da Lei nº 1.950, de 26 de dezembro de 2012; parecer da CCJRF pela aprovação unânime, mediante emenda sugerida; votação: aprovado por 12 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final. Requerimento nº36/2023, de autoria da vereadora Lene Petecão para Moção de Aplausos às senhoras: Atila Costa de Souza, Íria Carlos Alves, Geiciane de Oliveira Batista, Fabricia Lima da Costa, Raiane Alves de Souza, Jocileide Felício Queiroz, Gláucia Pereira de Souza, Aqueline Daniel Almeida de Miranda e Marciana Gonçalves Freire; aprovado por 12 votos. Requerimento nº37/2023, de autoria da vereadora Lene Petecão para Moção de Aplausos à tenente coronel Cristiane Soares da Silva; comandante do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar, aprovado por 12 votos. Encerrada a Ordem do Dia. Não houve inscritos na Explicação Pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 12:08. E, para os devidos fins, foi lavrada presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário:

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM

Presidente

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO

1º Secretário.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023

Processo Administrativo nº 892/2023

Pregão Presencial/SRP nº 003/2023

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e as empresas: Sabel Comercio e Distribuição e Exportação Eireli; Sancar Comercio e Serviço Ltda; Augusto S. de Araujo Ltda; R. B. da Silva e A. A. C. Rocha.

Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, para fornecimento, sob demanda, de água mineral, com troca por vasilhame anterior, vasilhame para água mineral, água mineral acondicionada em garrafa e copo, gelo em barra e em cubos e carga de gás (GLP), atendendo as normas técnicas da NBR e ABNT, para suprir as necessidades da Câmara municipal de Rio Branco, conforme encarte anexo. Vigência: 26.04.2023 a 26.04.2024

Data de Assinatura: 26 de abril de 2023.

ENCARTE

1 - Empresa SABEL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 36.110.004/0001-70, vencedora dos ITENS abaixo discriminados, tendo como representante o Sr. Eder Fidella da Silva - CPF nº 746.062.122-68. Fones para contato: (68) 99210 0082.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2400	Pacote	Água Mineral sem gás, acondicionada em copos descartável de primeira qualidade de 200ml, com tampa, rótulo do fabricante, prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega. Pacote com 24 copos.	12,05	28.920,00
3	3600	Pacote	Água mineral natural acondicionada em garrafa com 500 ml; pacote com 12 unidades classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gasificada, com lacre de segurança devidamente acondicionada em plástico protetor, respeitada as normas de qualidade vigentes, discriminadas na RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA e Portaria nº 470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia/MME, além das demais legislações vigentes.	6,96	25.056,00
TOTAL GERAL (R\$)					53.976,00

2 - Empresa SANCAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 08.805.247/0001-97, vencedora dos ITENS abaixo discriminados, tendo como representante o Sr. Valdirandro Lima da Silva - CPF nº 625.067.572-87. Fones para contato: (68) 99978 4216.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	960	carga	Água mineral, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior, lacre de segurança personalizado, com marca, procedência e validade impressa no rótulo do produto. Mediante sistema de troca de embalagem	4,19	4.022,40
TOTAL GERAL (R\$)					4.022,40

3 - Empresa AUGUSTO S. DE ARAUJO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 05.511.061/0001-37, vencedora dos ITENS abaixo discriminados, tendo como representante a Srª. Ana Paula Pereira de Melo - CPF nº 753.632.162-72. Fones para contato: (68) 99989 8587.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	24	carga	Gás de Cozinha - Carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botija de 13KG, comercial a granel, inflamável, de acordo com as legislações vigentes da ANP	120,00	2.880,00
TOTAL GERAL (R\$)					2.880,00

4 - Empresa R. B. DA SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 39.286.296/0001-94, vencedora dos ITENS abaixo discriminados, tendo como representante a Srª. Adelsilene de Freitas Braga - CPF nº 580.515.202-97. Fones para contato: (68) 99606 3464.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	24	Grf	Vasilhame polipropileno para água mineral com capacidade de armazenamento para 20 litros de água	20,85	500,40
TOTAL GERAL (R\$)					500,40

5 - Empresa A. A. C. ROCHA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 10.496.033/0001-28, vencedora dos ITENS abaixo discriminados, tendo como representante o Sr. Antonyo Ayton da Cunha Rocha - CPF nº 682.236.682-20. Fones para contato: (68) 99968 2121

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
6	60	Und.	Gelo em barra 10Kg, produzido com água portátil sob dupla filtragem, conter na embalagem, rótulo do fabricante e validade	9,44	566,40
7	60	Pacote	Gelo em cubos (drink), pacotes com 3Kg, produzido com água portátil sob dupla filtragem, conter na embalagem, rótulo do fabricante e validade	5,40	324,00
TOTAL GERAL (R\$)					890,40

ACRELÂNDIA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 18/2023

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/PC

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS

MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO/ SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 - Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, representada neste ato por seu Prefeito o Sr. OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 030.141-A - SSP/AC e do CPF Nº 461.088.741-04, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE doravante denominada CEDENTE neste ato representado pelo Secretário, Mauro Ramalho Correa e de outro lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE Obras, representada pelo seu titular, GILDESIO MOURA VILAS BOAS, simplesmente denominado de CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículo/ motocicleta, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO.

1.2 A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA PARA USO GERAÇL, COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 100 CV E PESO OPERACIONAL DE 13.625 KG

PATRIMÔNIO: N°09619

1.3 A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1.1 Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado, conforme Termo de Responsabilidade anexo;

2.1.2 Utilizar os bens móveis, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3 Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4 Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5 Trocar informações com o CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

2.1.6 Despesas de documentos obrigatórios do veículo é de responsabilidade do CEDENTE.

2.1.7 Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

2.1.8 Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que necessário; 2.1.9 Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;

2.1.10 Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

2.2 Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1 Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2.2 Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando

